



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 54/2021

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

PROCESSO Nº: 1.107/2021

DATA: 02.07.2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: MARILDO KRONBAUER

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Denomina de Biblioteca Pública Municipal Ademar Campos Bindé o espaço público que menciona.”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e denomina de Biblioteca Pública Municipal Ademar Campos Bindé o espaço público que menciona.

Segundo a justificativa do projeto, a presente proposição, Senhor Presidente e nobres colegas Vereadores, vêm em reconhecimento pelo trabalho incansável que o Senhor Ademar Campos Bindé teve ao longo de sua trajetória como jornalista, desportista, escritor e historiador.

Ademar Campos Bindé participou de várias entidades do nosso município, destacamos:

- Grupo de 2ª e 3ª Idade Canto Livre de Ijuí;
- Foi um dos fundadores da Associação Regional da Melhor Idade;
- É um dos associados fundadores do Círculo de Escritores de Ijuí Letra Fora da Gaveta, tendo sido seu presidente de abril de 2014 a abril de 2017.
- Em novembro de 2005 foi o patrono da XVI Feira de Livros Infantis do Sesc e da XIII Feira de Livros de Ijuí;
- Como um dos fundadores da Associação de Amigos do Museu Antropológico Diretor Pestana recebeu, em 2013, o título de Sócio Benemérito.
- De 2009 a 2014 foi membro do Conselho Municipal de Cultura de Ijuí.

Exerceu suas funções profissionais nos jornais Correio Serrano, Jornal da Manhã, Jornal Cidade, Jornal Hora H e Jornal O Repórter, dentre outros.

Em outubro de 2003 foi agraciado pelos Poderes Legislativo e Executivo de Ijuí com o título de Cidadão Ijuicense.

É autor de 23 livros, relacionados na Bibliografia a seguir.

Bibliografia

O Futebol em Ijuí - Documentário (1988)

Do Lâmpião à Luz Elétrica - A História da Energia em Ijuí (2000)

Tudo começou com o Pão - A História de 65 Anos de Guilherme Seidler & Cia. Ltda (2002).

As Etnias em Ijuí - Os Alemães (2005)

As Etnias em Ijuí - Os Poloneses (2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As Etnias em Ijuí - Os Italianos (2006)
As Etnias em Ijuí - Os Letos (2006)
As Etnias em Ijuí - Os Afro-Brasileiros (2006)
As Etnias em Ijuí - Os Austríacos (2007)
As Etnias em Ijuí - Os Portugueses (2007)
As Etnias em Ijuí - Os Árabes (2008)
As Etnias em Ijuí - Os Suecos (2008)
As Etnias em Ijuí - Os Espanhóis (2009)
As Etnias em Ijuí - Os Holandeses (2009)
As Etnias em Ijuí - Os Gaúchos (2009)
Ijuí: Histórias Revividas - 100 Anos de Emancipação (2012)
Vidas Reveladas: A História de Nossas Famílias Fengler & Gembala (2013)
Lutas e Conquistas: 35 Anos Sindilojas Noroeste (2013)
Revista 70 Anos do Grêmio Esportivo Gaúcho (2013)
Energia para a Vida: Ceriluz 50 Anos (2016)
Ouro Verde: Nasceu para Vencer (2017)
CTG Clube Farroupilha - 75 Anos de Tradições
A História de Uma Paixão (2019)
A Força da União Familiar (2019)

Sendo assim solicitamos o apoio dos demais nobres Pares, para honrar o Senhor Ademar concedendo o seu nome a Biblioteca Pública Municipal devido ao grande serviço por ele prestado a nossa comunidade, sempre envolvido e lutando pelo desenvolvimento cultural de nosso Município.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30, da Constituição da República, bem como com o inciso I do art. 5º, e inciso XVIII do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, necessária à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95¹, de 1998.

¹ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer jurídico e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 02 DE JULHO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,
Vereador/Vice-Presidente.

Valdinei Wagner dos Santos,
Vereador.

Marildo Kronbauer,
Vereador/Relator.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador.